



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5739/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15434/2014
PROTOCOLO	: 1539858
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2183/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01 CAMIONETE ZERO KM, 02 TRATORES AGRÍCOLAS COM PNEUS, E 01 PÁ CARREGADEIRA COM RETROESCAVADEIRA.
VALOR ESTIMADO	: 356.752,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo licitatório administrativo nº 2183/2014, como modalidade o Pregão Presencial nº119/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas FARIA VEÍCULOS LTDA E DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, tendo como objeto a aquisição de 01 camionete zero km, 02 tratores agrícolas com pneus, e 01 pá carregadeira com retroescavadeira.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 19576/2014 (peça nº. 15) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 5784/2015 (peça nº. 16), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120 do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e IN/TC/MS n.º 35/2011.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE**, do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 119/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas FARIA VEÍCULOS LTDA E DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I c/c o artigo 122, I ambos da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III c/c o artigo 122 inciso III, “a” e “b” ambos da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO